



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.966/ 2.011
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.011**

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 11/10/2011
Rec. 009/011

Às 12:55 ps.

Ass.: *Henriques*

CRIA O PROGRAMA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de João Monlevade.

Art. 2º A implantação e a gestão deste Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias à inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao órgão gestor.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa, e respectivo cadastro, deverão ser disponibilizados na sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 04 de outubro de 2.011.

[Assinatura]
Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de outubro de 2.011.

[Assinatura]
Tadeu Antônio Figueiredo
Assessor de Governo